



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI N° 3.842, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 17.000.000,00, destinado a auxiliar a associação Pró-Matre, instituição benéfica sediada no ex-Distrito Federal, atual Estado da Guanabara.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, por intermédio do Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 17.000,000,00 (dezessete milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a Associação Pró-Matre, instituição benéfica, com sede no Estado da Guanabara. ([Vide Lei nº 4.167, de 4/12/1962](#))

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1960, 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.
Pedro Paulo Penido.
S. Paes de Almeida.